LEI MUNICIPAL Nº.: 3.089/2017, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Cria o grupo ocupacional de técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, altera dispositivos da Lei Municipal nº.: 2.283/2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do grupo ocupacional técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Ipameri - SEMMA, composto pelos cargos efetivos de Analista Ambiental, Gestor de Resíduos Sólidos e Fiscal de Meio Ambiente.

Art. 2º - A criação do quadro técnico da SEMMA de que trata esta Lei obedece às seguintes diretrizes:

I - Compromisso da Administração Pública Municipal com a qualidade e o profissionalismo na prestação dos serviços ambientais;

II - Adequação do Sistema Municipal de Meio Ambiente a real demanda de profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO II
ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 3º - Ficam criados para compor o Grupo Ocupacional do Meio Ambiente e Recursos Hídricos 03 (três) cargos de Analista Ambiental, subdivididos em:

I – 01(um) cargo de Analista Ambiental/Biólogo;

II – 01(um) cargo de Analista Ambiental/Engenheiro Ambiental;

III – 01(um) cargo Analista Ambiental/Engenheiro Florestal;

Art. 4º - Também passam a compor o grupo ocupacional técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos os cargos efetivos de Gestor de Resíduos Sólidos I e II, criados pela Lei Municipal 2.779/2010 e Fiscal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal 2.283/2003, aplicando-se aos mesmos todas as prerrogativas desta lei.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS TÉCNICOS DA SEMMA

Art. 5º - São atribuições do cargo técnico de Analista Ambiental/Biólogo:

I - Analisar projetos, realizar vistorias *in loco*, e elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental inerentes ao meio biótico (fauna) e socioeconômico (uso e ocupação do solo);

II - Emitir licenças, certidões, autorizações e outros atos normativos ambientais;

III - Verificar a ocorrência de infração lesiva ao meio ambiente, conduzindo o(s) infrator(es) às autoridades competentes quando se tratar de crime ambiental;

IV - Analisar e apresentar manifestos sobre impugnações ou defesas de autos de infração;

V - Elaborar o planejamento organizacional e estratégico da SEMMA, referente às atividades de normatização, controle, fiscalização, licenciamento e educação ambiental;

VI - Formular e avaliar, periodicamente a execução da política municipal de meio ambiente;

VII - Assessorar o Conselho Municipal do Meio Ambiente em todas as suas ações;

VIII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional da SEMMA;

Art. 6º - São atribuições do cargo técnico de Analista Ambiental/Engenheiro Ambiental:

I - Analisar projetos, realizar vistorias *in loco*, e elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental inerentes ao Meio físico (água, ar, solo, subsolo e recursos minerais).

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

II - Emitir licenças, certidões, autorizações e outros atos normativos ambientais;

III - Verificar a ocorrência de infração lesiva ao meio ambiente, conduzindo o(s) infrator(es) às autoridades competentes quando se tratar de crime ambiental;

IV - Auditar o funcionamento das atividades utilizadoras de recursos naturais e/ou poluidoras, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

V - Realizar levantamentos de campo, interpretar dados ambientais e elaborar laudos e relatórios técnicos relacionados com sua especialidade;

VI - Avaliar projetos de recuperação de áreas degradadas;

VII - Analisar e apresentar manifestos sobre impugnações ou defesas de autos de infração;

VIII - Desenvolver programas e ações de educação ambiental;

IX - Desenvolver outras atividades inerentes a sua área de formação, determinadas pelo superior imediato.

Art. 7º - São atribuições do cargo técnico de Analista Ambiental/Engenheiro Florestal:

I - Analisar projetos, realizar vistorias *in loco*, e elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental inerentes ao Meio Florestal;

II - Emitir licenças, certidões, autorizações e outros atos normativos ambientais;

III - Verificar a ocorrência de infração lesiva ao meio ambiente, conduzindo o(s) infrator(es) às autoridades competentes quando se tratar de crime ambiental;

IV - Auditar o funcionamento das atividades utilizadoras de recursos naturais e/ou poluidoras, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

V - Realizar levantamentos de campo, interpretar dados ambientais e elaborar laudos e relatórios técnicos relacionados com sua especialidade;

VI - Avaliar projetos de recuperação de áreas degradadas;

VII - Analisar e apresentar manifestos sobre impugnações ou defesas de autos de infração;

VIII - Desenvolver programas e ações de educação ambiental;

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

IX - Desenvolver outras atividades inerentes a sua área de formação. determinadas pelo superior imediato.

CAPÍTULO IV
REQUISITOS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS

Art. 8º - A investidura dos cargos técnicos da SEMMA far-se-á mediante aprovação em concurso público específico, por meio de provas e títulos; atendendo aos requisitos necessários dos referidos cargos:

I – Analista Ambiental/Biólogo: diploma de conclusão do curso de Biologia ou Ciências Biológicas, e registro no CRBio (Conselho Regional de Biologia);

II- Analista Ambiental/Engenheiro Ambiental: diploma de conclusão do curso de Engenharia Ambiental, e registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia);

III – Analista Ambiental/Engenheiro Florestal: diploma de conclusão do curso de Engenharia Florestal, e registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia);

CAPÍTULO V
REGIME JURÍDICO

Art. 9º - O regime jurídico dos cargos técnicos da SEMMA é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 446/1991.

CAPÍTULO VI
JORNADA DE TRABALHO

Art.10 - A jornada de trabalho dos titulares dos cargos técnicos da SEMMA será de até 40 horas semanais.

Parágrafo único - Em função ao atendimento de emergências ambientais, é facultado ao dirigente da SEMMA estabelecer regime de escala de revezamento entre os técnicos, observando que a apuração das horas extras se fará quando a jornada de trabalho ultrapassar o limite de 40(quarenta) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

CAPÍTULO VII
REMUNERAÇÃO

Art. 11 - A remuneração dos titulares dos cargos técnicos da SEMMA é fixada na forma do Anexo I desta Lei, reajustado anualmente com base nos índices oficiais adotados pelo poder público municipal.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em lei específica.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, aos vinte e dois (22) dias do mês de março de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 24/03/2017
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS.

Classificação CBO	Cargo técnico de provimento efetivo	Quantitativo de vagas	Vencimento básico
GMA – 3522-05	Analista Ambiental	03	R$ 3.742,41

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, aos vinte e dois (22) dias do mês de março de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41